

Sobre a construcção da cadeia de Villa Rica

Srs. Juiz, Vereadores e mais officiaes da camara de V.^a R.^a—Vejo o que Vmces. me participão sobre a necessid.^e de fazer hua nova cadeia, p.^a o que ha ja licença de sua Mag.^o: o que he absolutam.^e indispensavel. Vejo a difficuldade que Vmces. igualm.^{te} nos propoem, por se achar essa camara com hum grande empenho, e sem rendas p.^a suprir a tão avultada despeza; o que tambem he certo.

Vejo finalm.^{te} o adjutorio, que S. Ex.^a lhe pertende dar, querendo que nella trabalhem os forçados, p.^a se pouparem os gastos dos jornaes concorrendo essa camara unicam.^{te} e m o sustento delles.

Para que se não aceite este grande adjutorio, creio, que não pode haver razão alguma; pois, ainda que a Lei manda que as obras das camaras se fação por arremataçoens, esta Lei contudo se não deve entender tão rigorosam.^{te}

O seu espirito he o de querer: que sem.^{os} obras se fação mais commodam.^{te}, e sendo nas circumstancias presentes o meio mais comodo o accellar-se sem.^o offorta, fica manifesto, que este meio, inda que pareça oposto ao rigor das palavras, he contudo mui conforme com o seu verdadeiro espirito.

D.^a gd.^a a Vm.^{os} m.^a a. V.^a R.^a 28 de abril de 1784.—O curador da comarca, D.^o Thomas Ant.^o Gons.^a

1793

Termo da Junta a respeito do novo aldeamento dos Indios Croatos estabelecidos no Rio da Casca para a guarnição dos Certoens daquelle Districto infestado dos Indios brabos.

Instrucção que deve observar o Comandante do novo Aldeamento dos Indios Croatos no Rio da Casca Joze de Arruda e Camara na moneção em que ha de assistir aos ditos Indios no sobredito lugar para guarda dos outros Indios ferozes.

O Comandante dos Indios Croatos que vão fazer hum novo Aldeamento que se estabelece no Rio da Casca para goarnição dos Certoens daquelle Districto que se acha perseguido do outro Gentio deve fazer por ora e interinamente enquanto os sobreditos Indios Croatos não tem outro estabelecimento para a sua conservação a munição dos viveres necessarios para a sustentação destes com hua reção diaria conforme o costume e conhecer preciso consistindo esta de farinha e grão e o tempero que for precocamente indispensavel para cujo fim ha de comprar estes generos pelo preço mais comodo dando bilhete aos Vendedores e fazendo assento das ditas compras em hum Livro em que declare o nome do Vendedor, a quantidade e a qualidade do genero comprado, e o seu preço, para que

por estes assentos possa regular no fim de cada mez hua relação jurada e assignada por elle Comandante para remeter a Junta da Fazenda para que por esta se lhe mande entregar, ou remeter o seo importe a fim de poder pagar aos Vendedores os sobreditos generos os quaes não de passar recibo nos Bilhetes que tiverem em seu poder e que se lhe houverem dado ao tempo da compra e com estes documentos dará o Comandante conta a Junta formando de tudo outra relação que deve assignar o Comandante do Districto e em que este declare serem os Recibos dos Rosseiros, e pessoas a quem se comprarão os generos conthendos na dita relação, e isto ao tempo que o Comandante da Aldea pedir o importe do que se houver feito de despeza no mes seguinte: na occasião em que se apresentar na Junta a relação das compras se declarará nesta que aquelle suprimimento he para tantos Cazoes, que ali se achão os quies municia na forma da Ordem que lhe foi destribuida dizendo a quantidade das pessoas de que se compoem os mesmos Cazares, distinguindo deste numero os que são de Armas para a sobredita defeza.

Das prassas que se estabelecerem para terem vencimento a ouro por premio que lhe for regulado a fim de melhor satisficção dos Indios empregados naquella goarda e que o Comandante lhes deva pagar deve formar hua relação do seo vencimento espressando os nomes e os dias que naquelle mez tiverão o dito vencimento e a quantia regulada pelo dito premio, para que egualmente por esta relação se faça remessa do seo total para o pagamento, o qual sendo feito a cada hum do per si, hade ser obrigado o Comandante a passar hua Attestação jurada no fim de outra relação semelhante a que tiver remetido quando pedir o vencimento deste pagamento em que declare ter pago aos raferidos Indios ali contemplados e onerar este documento com a outra que já fica determinada para os mantimentos, bem entendido, que o numero dos ditos Indios que não de ter assistencia em dinheiro não hão de exceder em nova ordem ao numero de desaceis.

Quando o sobredito Comandante conhecer que se fas precisa alguma cousa mais para o comodo do bom serviço e existencia da Aldea, será obrigado a fazer representação a Junta da Fazenda para que esta sendo certificada da sua precizão dar as providencias que lhe parecerem necessarias para o bom expediente do que se requer neste Aldeamento.

Villa Rica a desaceis de Janeiro de 1795.—O Escrivão da Junta Carlos Jose da Silva.—Observe-se e Registe-se. Villa Rica 17 de Janeiro de 1795. Com quatro rubricas.

(Extr. do L. de Registro de Termos da Junta da Fazenda Real 173 v. a 174).

Ill.^{mo} Excel.^{mo} Senr.—O Estado deploravel, a que esta Villa se vê Reduzida, sendo do seu termo desmembrados tres porções, para cada hua dellas fazer o estabelecimento de outras tantas Villas; os gemidos dos pobres enfermos, e o desamparo dos innocentes; o não se repararem